



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.490/21

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 207/2021, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Acrescenta o artigo 19-A, na Lei nº 8.174, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Vitória.

Art. 1º - O art. 19 da lei que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município de Vitória, passa a vigorar acrescido do artigo 19-A, com a seguinte redação:

Art. 19.....

[...]

19-A Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município do Vitória os idosos e as pessoas com deficiência, mediante a apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Parágrafo único: Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte dos agentes de fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Art. 2º - Em caso de interesse da Administração Pública, os contratos de concessão de rotativos já existentes poderão sofrer modificações a qualquer tempo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 20 de Dezembro de 2021.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO

